

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N.º 0134/2025/DIFLOR/DCF

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º 001, Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual nº. 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar nº. 007 de 26 de Agosto de 1994, concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, referente ao Processo N.º 18201.008281/2025.12, Parecer Técnico N.º 402/2025 FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF e o LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA 258/2025FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF, registrada na FEMARH-RR sob o código G-01-03, ao Empreendedor:

NOME: RICARDO GURGEL DO AMARAL VALENTE

CPF/CNPJ: 089.009.229-04

ENDEREÇO: ES VICINAL DO ANZOL, S/N , SITIO PARANÁ

MUNICÍPIO: BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA

ÁREA AUTORIZADA: 73,7777 HECTARES

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: FAZENDA ARVOREDO II, LOCALIZADA NA VICINAL DO ANZOL (BVA-333), GLEBA MURUPU

MUNICÍPIO: BOA VISTA - RR

VALIDADE: 02/12/2027

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente à FEMARH-RR.

Boa Vista, RR, 02/12/2025



Documento Assinado Eletronicamente por **Daniel Luiz Oliveira**, Diretor(a) da DIFLOR/FEMARH-RR em 02/12/2025 às 09:06

Documento Assinado Eletronicamente por **Wilson Jordão Mota Bezerra**, Presidente em Exercício da FEMARH-RR em 03/12/2025 às 12:53

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:
<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=9491f> informando o seguinte código verificador: **9491f**
Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459



CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. Esta licença só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, conforme a Lei Complementar N.º140, de 08 de dezembro de 2011 e apresentada ao processo de licenciamento ambiental;
2. A Licença deve ser fixada em local fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
3. Que sejam cumpridas todas as ações descritas nas medidas mitigadoras no PCA;
4. Caso ocorra algum imprevisto, comunicar imediatamente a DIFLOR/FEMARH;
5. Devem ser adotados os procedimentos de rastreabilidade da madeira que foi explorada e comercializada, conforme Instrução Normativa FEMARH nº08/2022;
6. A instalação da atividade de pecuária só pode ser executada juntamente com a devida Autorização para a Supressão Vegetal, conforme Instrução Normativa IBAMA nº.21/2014.;
7. Deverá ser respeitado o limite da reserva legal.

Latitude: 03°16'50,66" N Longitude: -60°37'09,08" O

DOCUMENTOS ANEXOS

Os Constantes do Processo
Nº:
18201.008281/2025.12

Parecer Técnico Nº:
**402/2025 FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF e o
LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA
258/2025FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF**

VALOR DA TAXA: R\$ 2.431,04

RESPONSÁVEL TÉCNICO: GABRIELLA PIMENTEL NASCIMENTO - RR20250165929

Fundação Estadual do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos



Documento Assinado Eletronicamente por **Daniel Luiz Oliveira**, Diretor(a) da DIFLOR/FEMARH-RR em
02/12/2025 às 09:06
Documento Assinado Eletronicamente por **Wilson Jordão Mota Bezerra**, Presidente em Exercício da
FEMARH-RR em **03/12/2025 às 12:53**
A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:
<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=9491f> informando o seguinte código
verificador: **9491f**
Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459